



ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta PGE-COR nº 01, de 07 de janeiro de 2022

Estabelece o procedimento para acompanhamento do estágio probatório para confirmação na Carreira de Procurador do Estado

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO** e o **CORREGEDOR GERAL**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

Artigo 1º. O Procurador do Estado em estágio probatório, a partir do primeiro trimestre da entrada em exercício no cargo e até que sejam completados dez trimestres de efetivo exercício, deverá apresentar relatório trimestral de atividades.

Parágrafo único – A Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado abrirá, no sistema de acompanhamento de expedientes eletrônicos por ela escolhido, um processo para cada Procurador do Estado em estágio probatório e encaminhará ao confirmando para que os relatórios e demais manifestações sejam nele produzidos.

Artigo 2º. O Procurador do Estado em estágio probatório elaborará, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data em que se completar cada trimestre, relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no trimestre anterior, que deverá:

I – informar a área de atuação, classificação, designação, endereço residencial e local de exercício das funções, bem como qualquer afastamento do serviço ocorrido nesse período;

II – descrever e quantificar as atividades administrativas e jurídicas desenvolvidas, as condições de trabalho e de infraestrutura existentes;

III – indicar três peças produzidas no período correspondente ou anexar as cópias respectivas, caso não tenham sido produzidas em sistema oficial de acompanhamento eletrônico de expedientes;

IV - indicar todas as atividades realizadas com o intuito de aprimoramento das funções de Procurador do Estado; e

V - anexar certificado de frequência no curso de adaptação à carreira no primeiro relatório trimestral apresentado e, nos subsequentes, das demais atividades para as quais tenha sido convocado.

Parágrafo único - Durante a vigência da monitoria de que trata o artigo 3º desta Resolução, o confirmando deverá encaminhar o seu relatório trimestral para o Procurador do Estado Monitor e os demais para o Procurador do Estado Chefe ou Coordenador ao qual está vinculado imediatamente.

Artigo 3º. O Procurador do Estado em estágio probatório, sem prejuízo do que consta no artigo 5º, parágrafo único, desta Resolução, contará no seu primeiro ano de efetivo exercício,



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

com a colaboração de um Procurador do Estado Monitor para orientá-lo no desempenho de suas atribuições, por meio de:

I - divulgação do conhecimento das diversas matérias e assuntos afetos à respectiva área de atuação, inclusive através do compartilhamento de teses fazendárias, julgados, peças administrativas e judiciais;

II - compartilhamento do conhecimento sobre as normas e procedimentos de atuação, bem como orientação para interação com os órgãos públicos em geral;

III - auxílio na operação dos softwares utilizados na Procuradoria Geral do Estado e outros relativos as áreas específicas de atuação; e

IV - quaisquer outras providências pertinentes visando a adaptação e formação dos Procuradores do Estado em estágio probatório.

§ 1º. A designação do Procurador de Estado Monitor será feita pelo Subprocurador Geral do Estado da área na qual o confirmando exerce suas funções, recomendando-se a utilização de critérios objetivos para a escolha.

§ 2º. O Subprocurador Geral do Estado poderá delegar a atribuição prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º. A atividade desempenhada pelo Procurador do Estado Monitor será considerada serviço relevante, para fins de promoção na carreira, não sendo permitida sua substituição, salvo por motivo justificado e anuência expressa do Procurador do Estado Corregedor Geral.

Artigo 4º. Recebido o relatório trimestral mencionado no artigo 2º desta Resolução, o Procurador do Estado Monitor encaminhará, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao Procurador do Estado Chefe ou Coordenador ao qual o confirmando está vinculado imediatamente, manifestação que deve abordar os seguintes aspectos em relação ao monitorado:

I – diligência, capacidade e esmero no cumprimento dos deveres funcionais;

II – presteza e atenção no atendimento de prazos judiciais e administrativos;

III – raciocínio lógico e uso correto do vernáculo nas peças e trabalhos jurídicos em geral;

IV – solidariedade, empatia, respeito e colaboração com os demais Procuradores, servidores, estagiários, residentes e quaisquer outros prestadores de serviço;

V – urbanidade no trato com as pessoas em geral;

VI – procedimento pessoal, na vida pública e privada, de forma que dignifique a função pública; e

VII – qualquer outra informação que entenda relevante que influencie direta ou indiretamente na confirmação do Procurador do Estado em estágio probatório.

Artigo 5º. Recebido o relatório trimestral, a partir da forma prevista no artigo 2º, parágrafo único, desta Resolução, o Procurador do Estado Chefe ou Coordenador ao qual o Procurador do Estado em estágio probatório está imediatamente vinculado remeterá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ao Procurador do Estado Chefe do órgão de execução em que o confirmando está classificado, manifestação nos mesmos moldes descritos no artigo 4º desta Resolução, acrescida de indicação de desempenho do Procurador do Estado Monitor



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

respectivo.

Parágrafo único - O Procurador do Estado Chefe ou Coordenador ao qual o confirmando está vinculado imediatamente deverá, sempre que necessário, orientá-lo, auxiliando-o a solucionar dúvidas, a superar dificuldades e atuar para que possa tomar conhecimento das diversas matérias e assuntos afetos à respectiva área de atuação.

Artigo 6º. Recebido o relatório trimestral na forma prevista no artigo 5º, desta Resolução, o Procurador do Estado Chefe do órgão de execução em que o confirmando está classificado remeterá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, manifestação com as considerações que entender relevantes.

Parágrafo único - A atribuição prevista no “caput” deste artigo poderá ser delegada.

Artigo 7º. Competirá à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, durante o estágio probatório:

- I** – analisar, de forma individualizada, os relatórios trimestrais de estágio probatório e demais documentos que o acompanham;
- II** – solicitar informações adicionais a todos aqueles que se manifestaram no processo de estágio probatório do confirmando;
- III** – promover diligências e procedimentos que se fizerem necessários à avaliação das atividades e da conduta do Procurador do Estado avaliado;
- IV** – convocar o Procurador do Estado em estágio probatório a comparecer à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado para entrevista, orientação ou esclarecimento;
- V** – emitir avaliações trimestrais e propor, quando necessário, a adoção de medidas visando à correção da conduta do Procurador do Estado em estágio probatório; e
- VI** – emitir, como última avaliação trimestral, parecer fundamentado e conclusivo, opinando pela confirmação, ou não, do Procurador do Estado em estágio probatório no respectivo cargo.

Artigo 8º - Concluída a análise prevista no artigo 7º, inciso VI, desta Resolução, os autos serão encaminhados ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do estágio probatório, para fins do disposto nos artigos 91, parágrafo único, e 92, da Lei Complementar estadual n.º 1.270, de 25 de agosto de 2015.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE-COR nº 1, de 24 de maio de 2019, que permanece produzindo efeitos aos Procuradores do Estado em estágio probatório que tenham sido empossados durante a vigência desta última.

MARIA LIA P. PORTO CORONA
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

ANSELMO PRIETO ALVAREZ
CORREGEDOR GERAL